

Fila



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 52/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1461/2022
DISPENSA Nº 05/2022

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA e a Empresa **DANILO LIMA DOS REIS (REI DAS PLAQUETAS & CONSULTORIA)**, inscrito no CNPJ nº 17.601.844/0001-90, com sede na Rua da Independência, s/n, Centro, Piritiba-BA, neste ato representada pelo Sr. **DANILO LIMA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 2012261701 SSP-BA e CPF nº 018.940.105-23, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de placas de identificação para tombamento, destinadas ao departamento de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2022, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 1461/2022 com todas as suas peças entre elas: solicitação, justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.** As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.7.** A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.8.** O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.
- 5.9.** Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:
- 5.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.10.** Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 6.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 04 de abril de 2022.


MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE

JOSE APARECIDO
BERNARDINELI:48
793299915

Assinado de forma digital
por JOSE APARECIDO
BERNARDINELI:487932999
15
Dados: 2022.04.11 09:33:05
-03'00'

JOSE APARECIDO BERNADINELI
LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ sob o nº
34.770.156/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:

DANILO LESSA
BERNARDINELI:009
70114281

Assinado de forma digital por
DANILO LESSA
BERNARDINELI:00970114281
Dados: 2022.04.11 09:34:19
-03'00'

1.

CPF Nº _____

TEREZINHA DE JESUS
ARAUJO DE OLIVEIRA
BERNARDINELI:326813642
72

Assinado de forma digital por
TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE
OLIVEIRA
BERNARDINELI:32681364272
Dados: 2022.04.11 09:34:34 -03'00'

2.

CPF Nº _____



SEMS

PORTARIA Nº 011/2022-FMS/SEMS,
DE 30 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA O ATESTO DE NOTAS REFERENTE AOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À SAÚDE DA MULHER (CAISM) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TIMON – MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.892/2013 e pela Lei nº 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARIA JOSE ALMEIDA ARAUJO TORRES, servidora municipal em exercício no cargo em comissão sob Portaria nº 0603/2021 – GP, para o atesto de notas referente aos equipamentos do Centro de Atenção Integrada à Saúde da Mulher (CAISM) da Secretaria de Saúde de Timon – MA.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/04/2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GP

Portaria nº 012/2022-GP
Timon (MA), 04 de abril de 2022.

DESIGNA SERVIDOR PARA LIQUIDANTE DAS DESPESAS REALIZADAS PELO GABINETE DA PREFEITA-GP.

A SECRETÁRIA-CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA MENDES, Assessor Especial da Prefeita, Matrícula nº 467918-9, sem prejuízo as atribuições anteriores para desempenhar a função de liquidante das despesas realizadas pelo Gabinete da Prefeita, cabendo a este a atribuição de verificação se as despesas estão em condição de serem pagas.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Revoga-se a portaria nº 001/2021-GP.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE PENALIDADE

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1208/2021.

INTERESSADO: Coordenação Geral de Controle das Licitações e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de aplicação de sanção mediante relatório de apuração de responsabilidade, fundamentada pela continuidade no atraso, com consequente inexecução contratual de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas da Sec. Mun. de Educação, Contrato nº 034/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 002/2021, Ata de Sistema de Registro de Preços – SRP nº 003.A/2021, Processo Administrativo nº 0238/2021. ATO: Ultrapassada a fase recursal e considerando relatório da Comissão de Apuração de Responsabilidade e Punição – CARP, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e ofício da Coordenação Geral de Licitações do Município de Timon, despacho e os demais elementos constantes dos autos, que comprovam o não cumprimento do Contrato e Ata de

SPR em epígrafe, a ausência de prova apresentada pela empresa que abonasse a sua conduta e de todo o exposto no bojo dos autos em epígrafe: **DECIDO**, com fundamento no art. 87 da Lei 8.666/93, no inciso XXII do artigo 4º e o artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos itens 22.1, 22.1.1, 22.1.5 e 22.1.6 e 22.4.3.1 do Edital aplicar a penalidade de suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Controle das Licitação do município de Timon – MA, no prazo de 12 (doze meses) a contar da notificação da decisão à empresa A C S CATANHO – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.144.866/0001-06. Data de assinatura: 22.03.2022. Semiramis Antão de Alencar, Coordenadora Geral de Controle das Licitações do Mun. de Timon – MA.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0411/2021.

INTERESSADO: Coordenação Geral de Controle das Licitações e Secretaria Municipal de Saúde – SEMES.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de aplicação de penalidade a empresa ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA mediante relatório de apuração de responsabilidade, fundamentada pela inexecução do contrato nº 171/2021, proveniente da ata de registro de preços nº 16.D/2021 e pregão eletrônico nº 023/2021 do Mun. de Timon – MA.

ATO: Ultrapassada a fase recursal e considerando relatório da Comissão de Apuração de Responsabilidade e Punição – CARP, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e ofício da Coordenação Geral de Licitações do Município de Timon, despacho e os demais elementos constantes dos autos, que comprovam o não cumprimento do Contrato e Ata de SPR em epígrafe, ausência de prova apresentada pela empresa que abonasse a prática desidiosa a qual ocasionou a inexecução contratual devidamente comprovada nos autos e diante da documentação apresentada pela Secretaria Contratante e de todo o exposto no bojo dos autos em epígrafe: **DECIDO**, com fundamento no art. 87 da Lei 8.666/93, no inciso XXII do artigo 4º e o artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos itens 22.1, 22.1.1, 22.1.5 e 22.1.6 e 22.4.3.1 do Edital aplicar a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon – MA, no prazo de 12 (doze meses) a contar da notificação da decisão e esgotar os prazos legais de recurso à empresa ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.368.629/0001-24. Data de Assinatura: 04.04.2022. Semiramis Antão de Alencar, Coordenadora Geral de Controle das Licitações do Mun. de Timon – MA.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1143/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de aplicação de sanção mediante relatório de apuração de responsabilidade, fundamentada pela não assinatura do contrato nº 197/2021, o que gerou inexecução de fornecimento de equipamentos de informática, descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 007.J/2021 e Pregão Eletrônico nº 013/2021 do Mun. de Timon – MA. ATO: Ultrapassada a fase recursal e considerando relatório da Comissão de Apuração de Responsabilidade e Punição – CARP, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e ofício da Coordenação Geral de Licitações do Município de Timon, despacho e os demais elementos constantes dos autos, que comprovam o não cumprimento do Contrato e Ata de SPR em epígrafe, ausência de manifestação e prova apresentada pela empresa que abonasse a não assinatura do contrato resultando na inexecução contratual devidamente comprovada nos autos e diante da documentação apresentada pela Secretaria Contratante e de todo o exposto no bojo dos autos: **DECIDO**, com fundamento no art. 87 da Lei 8.666/93, no inciso XXII do artigo 4º e o artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos itens 22.1, 22.1.1, 22.1.5 e 22.1.6 e 22.4.3.1 do Edital aplicar a sanção de suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon – MA, no prazo de 04 (quatro) meses a contar da notificação da decisão e esgotar os prazos legais de

recurso à empresa TECHNO SOLUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.499.665/0001-48.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2022 – Semdes. **Objeto:** aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 008/2021, Liberação nº 337/2022 – Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** Horizonte Distribuidora e Comércio EIRELI – CNPJ nº 36.306.615/0001-98. **Valor total estimado:** R\$ 14.902,86 (quatorze mil novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos). **Data de Assinatura:** 05/04/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2021 – Semdes. **Objeto:** aquisição de água mineral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 017/2021, Liberação nº 339/2022 – Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** J R Pessoa Filho EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.939.111/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 39.475,00 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 05/04/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 026/2022 – Semdes. **Objeto:** aquisição de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 013/2021, Liberação nº 343/2022 – Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** Vale Comercio de Material Para Escritório Informática EIRELI – CNPJ sob o nº 24.418.247/0001-90. **Valor total estimado:** R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais). **Data de Assinatura:** 05/04/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 004/2022, Fundamentação: Lei 10.520, de 1 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93. **Objeto:** A Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA conforme descrito no Termo de referência Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Eletrônico Nº022/2021 – Timon – MA. **Contratante:** Departamento de Iluminação PÚBLICA DEMIP **Contratada:** J R PESSOA FILHO EIRELI **VALOR:** R\$ 50.982,09 **Data de Assinatura:** 29/03/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 005/2022, Fundamentação: Lei 10.520, de 1 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93. **Objeto:** A Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA conforme descrito no Termo de referência Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Eletrônico Nº022/2021 – Timon – MA. **Contratante:** Departamento de Iluminação Pública DEMIP **Contratada:** MENDES VIANA COMERCIO D MATERIAS DE CONSTRUÇÃO **VALOR:** R\$ 359.574,00 **Data de Assinatura:** 30/03/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 52/2022 **Interessado:** Prefeitura Municipal de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº 05/2022 – SEMS. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de placas de identificação para tombamento, destinadas ao departamento de patrimônio desta secretaria municipal de saúde. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde



FMS. **Contratado:** DANILO LIMA DOS REIS (REI DAS PLAQUETAS & CONSULTORIA), inscrito no CNPJ nº 17.601.844/0001-90. **Valor Total:** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). **Data da Assinatura do Contrato:** 07/04/2022. **Vigência:** Até 31/12/2022, a contar da sua assinatura e publicação no DOM.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO CONTRATO Nº 53/2022

Interessado: Prefeitura Municipal de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 - Dispensa nº 06/2022 - SMS. **Objeto:** Contratação de empresa para realização de exame de Angiotc Coronariana para paciente usuário do SUS, o Sr. Luis José da Silva, residente na Rua Henrique Pereira de Sousa, 627-A, Parque Piauí I, Timon-MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado:** CLINICA DE IMAGEM LUCIDIO PORTELLA LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.795.397/0001-55. **Valor Total:** R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). **Data da Assinatura do Contrato:** 07/04/2022. **Vigência:** Até 31/12/2022, a contar da sua assinatura e publicação no DOM.

AVISO DE RESULTADO E CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO RESULTADO E CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras visando a prestação de Serviços Bancários de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Timon - MA, conforme especificação no termo de referência anexo I do edital, por meio do Edital

de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2022.

Ato: A Comissão Especial de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2022, o resultado do procedimento:

As empresa / banco: **Banco Santander (Brasil) S/A** inscrita n.º CNPJ: 90.400.888/0001-42 está habilitada e credenciada para prestar os serviços descrito no termo de referência, conforme manifestação apresentada pelo participante, por atenderem as exigências do Edital de Chamamento Público do Credenciamento nº 002/2022.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para recursos sobre os atos dessa administração pública decorrentes da aplicação do Chamamento Público para credenciamento nº 002/2022, conforme disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 06/04/2022. Presidente da Comissão Especial - Liliane de França Lima, Coordenadora Geral de Licitações - Semiramis Antão de Alencar.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022

Contrato nº 02/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 043/2021

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ: 11.225.889/0001-21

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 02/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1035 - Construção Recuperação de Praças;

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$ 151.620,51 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e um centavos)

Data da assinatura: 01/02/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 03/2022-GS

FAVORECIDO: Marcelo Francisco de Oliveira

Pacheco

CARGO: Assessor Especial Executivo I

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

DESTINO: TIMON - MA/SÃO LUÍS - MA

PERÍODO: 06/04/2022 a 08/04/2022

QUANTIDADE: 03 (três) diárias **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 230,00 **VALOR TOTAL:** R\$ 690,00

FINALIDADE: Participar de reuniões na CODEVASF, FUNASA e Caixa Econômica Federal para tratar sobre os convênios da Prefeitura Municipal de Timon.

PORTARIA Nº 04/2022-GS

FAVORECIDO: Francisco Jose Pereira dos Santos

CARGO: Assessor Técnico

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

DESTINO: TIMON - MA/SÃO LUÍS - MA

PERÍODO: 06/04/2022 a 08/04/2022

QUANTIDADE: 03 (três) diárias **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 185,00 **VALOR TOTAL:** R\$ 555,00

FINALIDADE: Participar de reuniões na CODEVASF, FUNASA e Caixa Econômica Federal para tratar sobre os convênios da Prefeitura Municipal de Timon.

SEMPLAN



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 136/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-416, Livro: 02-A, Folha: 106 e Data de Registro 23/09/1976, em virtude de negocio juridico realizado com a Sra ROSANGELA MARIA FIGUEREDO SANTOS pessoa fisica, inscrita no CPF 386.703.053-72 RG 1033217 SSP PI residente na Avenida PLANALTO Nº 425 Mateuzinho, Timon-MA, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 32 Folha: 118 A 120V de 02/09/1976, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de PEDRO HERCULANO DOS SANTOS, BRASILEIRO, RG 074610122021-1SSP MA, CPF 267.156.753-00, CASADO, com ALICE MARA CARVALHO PEDROSA SANTOS RG 074610422021-2 SSP MA CPF 624.503.103-63, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 03, Lote 21-B, RUA 03 S/N, Bairro: PARQUE ALIANÇA, TIMON - MA, medindo 42,00m sentido Norte para LOTE 25, lado Oeste medindo 12,00m limitando-se com RUA 03, lado Leste medindo 12,00m limitando-se com LOTE 08-A, lado Sul medindo 42,00m, limitando-se com LOTE 21-A, área regular com 504,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 30/2022, avaliado em R\$ 8.000,00.



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br